



Câmara Municipal de Serrana

O VETO nº 5/2025 FOI REJEITADO  
na 19ª Sessão Ordinária,  
realizada em 02/12/2025.

AIRTON JOSÉ BIS  
PRESIDENTE

## Prefeitura Municipal de Serrana - S

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 72/2025 (AUTÓGRAFO Nº 88/2025)

Ilmo. Senhor  
AIRTON JOSÉ BIS  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara de Vereadores de Serrana - SP

Senhor Presidente;

Com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Serrana, acusamos o recebimento do **Projeto de Lei nº 72/2025**, aprovado por esse Legislativo, conforme **Autógrafo nº 88/2025**, que dispõe sobre a instituição do Programa CED – Captura, Esterilização e Devolução de Cães e Gatos e dá outras providências, e, por conseguinte o **VETAMOS** pelas razões abaixo.

O Projeto de Lei nº 72/2025 propõe a instituição do Programa CED – Captura, Esterilização e Devolução, destinado ao controle populacional ético de cães e gatos, com foco nos animais errantes (com ou sem tutor identificado).

Embora plausível a proposta deste Poder Legislativo, a matéria não pode prosperar, principalmente pela constitucionalidade pela violação das normas de responsabilidade fiscal e o princípio da separação dos poderes.

Primeiramente, devemos observar os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) exige que qualquer proposta que crie ou expanda despesa obrigatória de caráter continuado seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e da indicação da fonte de custeio, o que não contempla a matéria em análise.

*"Lei Complementar 101/00*

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

...

### *Subseção I*

#### *Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado*

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

*§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

*k*



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

*§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*

*§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

*§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.”*

Conforme demonstrado, a criação de despesas sem a devida previsão orçamentária e a indicação da fonte de receita, configura a matéria de vício de INCONSTITUCIONALIDADE.

Destaca-se também que há a violação do princípio constitucional da separação dos poderes, pois, embora o legislativo possa propor projetos que gerem despesas, há limites para essa competência e o objeto proposto dispõe diretamente sobre matéria orçamentária e atribuições à Secretaria Municipal da Saúde, assuntos esses que competem privativamente à iniciativa do prefeito, conforme previsão contida no § 1º, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Serrana:

“Art. 44. ...

*§ 1º Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham, dentre outras matérias, sobre:*

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração direta e indireta;

III - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração pública.”



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Por fim, destaca-se que criar programas que gerem despesas sem a fonte de receita pode gerar um sério desequilíbrio fiscal, comprometendo a gestão dos recursos públicos, dessa forma, com fundamento nas justificativas acima apresentadas, dada a ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE da matéria, o Poder Executivo resolve por VETAR TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 72/2025, AUTÓGRAFO 88/2025.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
29 de outubro de 2025.

  
LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

Referência: Veto Total ao Projeto de Lei nº 72/2025.

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 72/2025, que propõe a instituição do Programa CED — Captura, Esterilização e Devolução, destinado ao controle populacional ético de cães e gatos, com foco nos animais errantes (com ou sem tutor identificado).

Autoria: Prefeito Municipal.

#### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Veto Total ao Projeto de Lei nº 72/2025, que propõe a instituição do Programa CED — Captura, Esterilização e Devolução, destinado ao controle populacional ético de cães e gatos, com foco nos animais errantes (com ou sem tutor identificado), de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a mensagem do referido voto, o Projeto de Lei nº 72/2025, embora plausível a proposta deste Poder Legislativo, a matéria não pode prosperar, principalmente pela inconstitucionalidade pela violação das normas de responsabilidade fiscal e o princípio da separação dos poderes.

#### II – CONCLUSÃO:

O Projeto de Lei ora vetado totalmente não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, visto que não cria despesa obrigatória continuada, a qual exige



## Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

o estudo de impacto financeiro orçamentário, assim como não invade competência privativa do Prefeito Municipal, visto que não dispõe sobre as matérias previstas no art. 44, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Por essas razões, opino **CONTRARIAMENTE AO PRESENTE VETO DO PODER EXECUTIVO, DEVENDO SER ESTE REJEITADO POR ESTE PLENÁRIO, nos termos do artigo 49, §§ 2º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Serrana<sup>1</sup>, dependendo de votação de maioria absoluta do Plenário para a aprovação do veto em tela.**

### III – VOTO:

Em face do exposto, diante da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 72/2025, opinou pela rejeição do presente voto.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 02 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MARIÁ DA SILVA".

Relatora

<sup>1</sup> "Art. 49. O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do voto.  
(...)

§ 2º A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º Rejeitado o voto, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas para a promulgação." (grifo nosso)



## Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 72/2025, opinou pela rejeição do presente voto.

Serrana, 02 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edina R Favaro".

EDINA RODRIGUES FAVARO

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. da Silva".

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thiago H de Assis".

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



## Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601- [www.serrana.sp.leg.br](http://www.serrana.sp.leg.br)

**Ofício CMS nº 287/2025**

Serrana, 3 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**  
Prefeito Municipal  
Serrana/SP

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para comunicar que o VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 72/2025 (AUTÓGRAFO N° 88/2025), que dispõe sobre a instituição do Programa CED — Captura, Esterilização e Devolução de Cães e Gatos e dá outras providências, foi **REJEITADO**, na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2025.

Anexo a este ofício seguem cópias do Projeto de Lei nº 72/2025, autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, bem como cópia do Autógrafo nº 88/2025, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º, do artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Serrana.

Respeitosamente,

A blue ink signature in cursive script. Below the signature, the name "AIRTON JOSÉ BIS" is printed in a bold, sans-serif font.

Presidente da Câmara Municipal de Serrana